



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

## ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000  
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

### CONTRATO Nº 025-2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 16.440.828/0001-09, com sede na \_ Avenida J. K., nº 434 – Bairro: São Francisco, Ibotirama - Bahia, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. **ANDRÉ GESSÉ MORAES**, portador da cédula de identidade RG nº. 0938633147 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº. 006.384.505-94, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **ELETRO SOM BOQUIRA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Deputado Manoel Novais, nº 142, Centro, na Cidade de Boquira - Bahia, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 02.546.615/0001-43, Inscrição Estadual nº 048.651.619, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo Sr. **LUCIO FERNADES PORTELA DA SILVA**, Identidade nº 05278433-93 SSP/BA, CPF nº 496.793.925-20, doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm, entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o contrato, conforme **processo nº 027-2023, Pregão Presencial nº 005-2023 e seus anexos**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### 1-CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se o objeto deste contrato o fornecimento de equipamentos de som e materiais a fins para instalação no Plenário da Câmara Municipal de Ibotirama, com as condições especificadas na proposta vencedora, no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste instrumento, nos moldes e especificações constantes do Termo de Referência/Planilha de Quantitativos e Especificação do Objeto **Anexo I**, e do **Pregão Presencial nº 005-2023**, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, na forma do edital, da Lei 10.520 e da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

##### 1.1 – DO FORNECIMENTO

- a) Os equipamentos licitados serão fornecidos de uma só vez;
- b) Os materiais deverão ser fornecidos mediante requisição com autorização formal da **CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

### **ESTADO DA BAHIA**

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000  
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

---

**2.1**– Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos e ainda:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o fornecimento dentro das normas do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por intermédio da Câmara Municipal de Ibotirama, ou por servidor por ela determinado;
- c) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto a continuidade do fornecimento, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deverão ser interrompidos;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham, a ser solicitados pela contratada;
- f) A Contratante poderá solicitar à contratada, análise do produto entregue, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para a Contratante.

**2.2**-Designar um servidor responsável pela fiscalização do contrato devendo ser lotado na Câmara Municipal de Ibotirama. A fiscalização do contrato será exercida pela câmara através do servidor Lamartine Araújo Junior.

**2.3**– Receber os produtos pela **CONTRATADA**, cabendo aos membros da Comissão designada pela Autoridade Superior, o seu recebimento, conferência e atestação;

**2.4**- Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos fornecimentos a serem executados pela **CONTRATADA**;

**2.5**- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta;

**2.6**- Providenciar a publicidade do extrato deste instrumento, na imprensa oficial, de conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**2.7** - A Contratante poderá solicitar à contratada, análise do produto entregue, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para a Contratante.

### **3- CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

## ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000  
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

---

A **CONTRATADA** se obriga a:

**3.1**– Executar o objeto deste contrato, conforme estabelecido no Edital, primando a sua qualidade, obedecendo as especificações constantes deste Contrato e do **Edital Pregão Presencial nº 005-2023, seus anexos e** de sua proposta, na assinatura deste contrato a CONTRATADA se obriga a atender todas as exigências previstas, bem como todas as exigências constantes do Edital e seus anexos e ainda:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;
- b) Instalar os equipamentos e materiais adquiridos no plenário da câmara;
- c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do edital e seus anexos nas datas, quantidades e qualidades exigidas;
- e) Regular os equipamentos de som no plenário para o perfeito funcionamento;
- f) Ministrando treinamento dos equipamentos durante 01 (um) dia ao funcionário a ser designado pela câmara e acompanhar as duas sessões legislativas posteriores a instalação e treinamento para orientar e tirar as dúvidas do operador dos equipamentos;
- g) Comunicar à Câmara Municipal de Ibotirama, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Executar fielmente o fornecimento do objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos fornecidos;
- i) Comunicar a Contratante eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- l) Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

## ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000  
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

---

com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**3.2** – Não transferir suas obrigações para outrem, exceto com autorização formal da CONTRATANTE;

**3.3** – Efetuar os fornecimentos, resguardando as condições especificadas no **Termo de Referência Anexo I, do Edital**;

**3.4**- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.5**- Considerar que a ação de fiscalização da **CONTRATANTE** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;

**3.6**– Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do **Edital Pregão Presencial nº 005-2023 e seus anexos**;

**3.7**- Preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;

**3.8**– A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

#### **4- CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE;**

Dos preços conforme proposta da Contratada:

O valor total deste contrato é de **R\$ 39.186,63 (trinta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos)**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

## ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000  
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

a) O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento total dos equipamentos licitados, devidamente instalados, mediante apresentação de nota fiscal e prévia liquidação do setor competente e demais condições previstas no edital e seus anexos.

b) Poderá a CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA suspender o pagamento da nota fiscal, nos seguintes casos:

- 1) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Órgão.
- 2) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha de execução deste projeto ou de outros contratos.
- 3) Não cumprimento do disposto nas especificações do edital.
- 4) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

### 4.1- SUBCLAUSULA PRIMEIRA

No preço descrito nesta Cláusula, estão incluídas todas as despesas inerentes a execução dos fornecimentos, conforme normas e condições compostas neste **contrato, Edital Pregão Presencial nº 005-2023 e seus anexos:**

### 4.2- SUBCLAUSULA SEGUNDA

Na hipótese de eventual atraso de pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, serão acrescidos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, sobre o respectivo valor faturado, aplicando-se a PRO-RATA-DIE, da data de vencimento, até a data do efetivo pagamento.

### 4.3- SUBCLAUSULA TERCEIRA

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1.º do art. 28, da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das Dotações especificadas no presente exercício e no exercício seguinte à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual 2024.

A classificação destas despesas dar-se-á da seguinte forma:

Órgão: 01.01.00 – Câmara Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

## ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000  
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

Ativ./Proj.: 1001 – Equipamento e Modernização da Câmara; Elemento de Despesas: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo, 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente;  
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

### 6. CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1-** O prazo do presente contrato será contado a partir de 02 de janeiro de 2024 até o dia 30 de abril de 2024, condicionada à imprescindível publicação na Imprensa Oficial, podendo ser aditado de acordo com previsão contida no art. 57 da Lei 8666/93, resguardando-se todas as condições do **Edital Pregão Presencial nº 005-2023** e seus anexos.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/EXECUÇÃO DE GARANTIA

**7.1-** As obrigações de entrega decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA e a proponente vencedora serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, legislação vigente e na proposta vencedora;

**7.2-** A firma adjudicatária deverá, durante o período de vigência contratual, garantir a qualidade do objeto licitado;

**7.3-** O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante, ocasião em que deverá atender todas as condições propostas;

**7.4-** O contrato terá vigência contado a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado de acordo com previsão contida no art. 57 da Lei 8666/93, na forma e nos termos do edital, e **da Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002;**

**7.5-** Os materiais deverão ser fornecidos regularmente conforme determinação desta CÂMARA, imediatamente após autorização formal da mesma, e, serão recebidos e atestados pela Comissão constituída por esta pasta, para tal finalidade;

**7.6 -** Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, nos termos do **Edital Pregão nº 005-2023** e na forma do § 1.º do art. 28, da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, salvo nos casos previstos pela Lei;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

## ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000  
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

**7.7-** Como condição para celebração do Contrato, o proponente vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

**7.8-** Na hipótese de o adjudicatário não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto **no Art. 4º, IV, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93;**

**7.9-** O Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1-** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE aplicará garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis nºs. 10.520/02 e nº 8.666/93, à CONTRATADA as seguintes sanções:

1 – Advertência.

2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

3 – Multa moratória diária de 0,05 % (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total da parte não cumprida, sem prejuízo do disposto no item seguinte, bem como da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado na execução do fornecimento, se for o caso, cobrada judicialmente.

4– Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA se recusar a fornecer os materiais no prazo pactuado ou executá-lo sem atender a todas as especificações contidas neste CONTRATO, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

5– Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE no prazo não superior a **05(cinco) anos**.

**Parágrafo Primeiro:** O valor da multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, cobrado diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

## ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000  
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**8.2** - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia do proponente adjudicatário;

**8.3**- A aplicação das sanções aqui estabelecidas é da competência exclusiva da Câmara Municipal de Ibotirama, facultada a defesa do proponente adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

## 9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

**9.1.** O ajuste objeto deste Instrumento poderá ser rescindido:

- a)- por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- b)- por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- c)- judicialmente, nos termos da legislação.
- d)- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**10.1**- Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**11.1**- Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes através de Termo Aditivo, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## 12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

## ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000  
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

---

Este Contrato fica vinculado ao **Edital de Pregão Presencial n.º 005-2023** e seus anexos, cuja realização decorre da autorização do Presidente da Câmara, constante do **Processo Administrativo n.º 027-2023** e aos termos da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

### 13. DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DO FORO

**12.1-** O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Ibotirama/BA, excluído qualquer outro;

**12.2-** E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor.

**12.3-** Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Ibotirama-BA, 18 de dezembro de 2023.

**ANDRÉ GESSÉ MORAIS**

Presidente da Câmara

**CONTRATANTE**

**ELETRO SOM BOQUIRA LTDA**

CNPJ: 02.546.615/0001-43

Lucio Fernandes Portela da Silva

Representante Legal

**CONTRATADO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**  
**ESTADO DA BAHIA**

*Av. Juscelino Kubitscheck, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000  
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337*

---

**IRAPUAN ATHAYDE ALCÂNTARA GOMES DE ASSIS**

Assessor Jurídico  
OAB/BA 25010

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG nº:  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG nº:  
CPF nº: